

**LEI COMPLEMENTAR Nº 014/2011, DE 27 DE JUNHO DE 2011.**

**“Altera a Lei Municipal nº 989, de 20 de novembro de 1981, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Funcionários Públicos do Município de Catiguá.”**

**VERA LÚCIA DE AZEVEDO VALLEJO**, Prefeita Municipal de Catiguá, Comarca de Catanduva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal de Catiguá **APROVOU**, na sessão ordinária realizada no dia 20 de junho de 2011, o Projeto de Lei Complementar nº 03/2011, de 18 de maio de 2011, conforme autógrafa de Lei nº 025/2011, de 22 de junho de 2011, e ela **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º** - Fica alterado o caput do art. 14, §§ 2º, 8º e 9º e criados os §§ 10º e 11º da Lei Municipal nº 989, de 20 de novembro de 1981, que passa a ter a seguinte redação:

**“Art. 14 - Ao entrar em exercício, o servidor nomeado para cargo de provimento efetivo ficará sujeito a estágio probatório por período de três anos, durante o qual a sua aptidão e capacidade serão objeto de avaliação para o desempenho do cargo, observados os seguintes fatores:**

.....

**§ 1º**

.....

**§ 2º 4 (quatro) meses antes de findo o período do estágio probatório, será submetida à homologação da autoridade competente a avaliação do desempenho do servidor, realizada por comissão constituída para essa finalidade, de acordo com o que dispuser a lei ou o regulamento da respectiva carreira ou cargo, sem prejuízo da continuidade de apuração dos fatores enumerados nos incisos I a VII do caput deste artigo.**

.....

**§ 8º O servidor em estágio probatório poderá exercer quaisquer cargos de provimento em comissão ou funções de direção, chefia ou assessoramento no órgão ou entidade de lotação, e somente poderá ser cedido a outro órgão ou entidade para ocupar cargos de provimento em comissão de direção e assessoramento superior.**

**§ 9º O servidor não aprovado no estágio probatório será exonerado ou, se estável, reconduzido ao cargo anteriormente ocupado, observado o disposto no parágrafo único do art. 99-A.**

**§ 10º** Ao servidor em estágio probatório somente poderão ser concedidas as licenças e os afastamentos previstos nos arts. 111, incisos I a VI, VIII e IX, bem assim afastamento para participar de curso de formação decorrente de aprovação em concurso para outro cargo na Administração Pública.

**§ 11º** O estágio probatório ficará suspenso durante as licenças e os afastamentos, bem assim na hipótese de participação em curso de formação, e será retomado a partir do término do impedimento.”

**Art. 2º** - Fica criado o art. 99A da Lei Municipal nº 989, de 20 de novembro de 1981, com a seguinte redação:

**“Seção XX  
Da Recondução**

**Art. 99-A - Recondução é o retorno do servidor estável ao cargo anteriormente ocupado e decorrerá de:**

- I - inabilitação em estágio probatório relativo a outro cargo;**
- II - reintegração do anterior ocupante.**

**Parágrafo único - Encontrando-se provido o cargo de origem, o servidor será aproveitado em outro, observado o disposto no art. 54.”**

**Art. 3º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** - Revoga-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Catiguá-SP, 27 de junho de 2011.

**VERA LÚCIA DE AZEVEDO VALLEJO**  
Prefeita Municipal

Registrado na Secretaria Administrativa em livro próprio, publicado por afixação em local de costume desta Prefeitura, e enviado para publicação em jornal, na data supra.

**CLAUDIO ROBERTO FEDERICI**  
Diretor da Secretaria Administrativa